

LEI Nº 1541, DE 30 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1306, de 23 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º -

I -

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c)

d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

II -

a) Instituto de Integração do Voluntariado – PRÓLAPA;

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

c) Igreja Evangélica Luterana da Lapa;

d) Associação Menonita de Assistência Social;

e) Educandário São Vicente de Paulo.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, que será nomeado pelo Prefeito.

§ 3º -

§ 4º - No caso de ocorrer vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as disposições do parágrafo 2º, deste artigo, os suplentes indicados completarão o mandato do substituído.

Art. 7º -

Parágrafo Único -

c) Ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por um período de 1 (um) ano.

Art. 18 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros, mensalmente, em dia e horário a serem definidos, em comum acordo, pelos conselheiros, na Sala dos Conselhos, anexa à Divisão de Ação Social da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, com registro em ata.

§ 1º - Após a definição do dia e horário das reuniões do Conselho, haverá ampla divulgação desta decisão, através do Boletim Oficial do Município e pela imprensa local.

§ 2º - Nos casos em que o dia da reunião coincidir com feriados municipais, estaduais e nacionais, será ela, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil posterior.

Art. 20 – O funcionamento do Conselho Tutelar será em dias úteis, concomitantemente ao horário das repartições públicas municipais (8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00hs), sem prejuízo da manutenção dos plantões noturnos das 17:00 às 8:00hs do dia subseqüente.

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 00:00 às 24:00hs.

Art. 24 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destituir do mandato o membro do Conselho Tutelar que:

I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

II. Apresentar conduta incompatível às suas funções;

III. For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 29 – O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 31 – São atribuições do Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 36 – Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDO, previsto no item I do artigo 30, da Lei 1306/95, para apoiar os programas de projetos ali contemplados.”

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1468, de 17 de Novembro de 1999.

Edifício da prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal